

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA  
Artigo: al c) do n.º 1 e n.º 3 do art. 18.º  
Assunto: Taxa - Prestação de serviços de tratamento da pediculose do couro cabeludo.  
Processo: **nº 16177**, por despacho de 2019-10-31, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)  
Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:  
A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na prestação de serviços de tratamento da pediculose do couro cabeludo.

### SITUAÇÃO APRESENTADA

**1.**A requerente encontra-se registada no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelo exercício da atividade de "Salões de cabeleireiro" - CAE 96021 com enquadramento no regime normal com periodicidade trimestral.

**2.**Refere a requerente que: i) "(...) através da Clínica do .....(...) desenvolveu um método que consiste no diagnóstico e posterior tratamento da pediculose (...); ii) "(...) os serviços prestados pela Clínica do ..... não são realizados por médicos, não obstante referem-se ao diagnóstico e tratamento de uma doença específica"; iii) "(...) tem vindo a liquidar IVA, à taxa normal (...)". Contudo, porque considera que "(...) a prestação de serviços em apreço se materializa no diagnóstico e tratamento de uma doença (...)".

**3.**Pretende confirmar "(...) que os serviços de diagnóstico e o tratamento da pediculose por si realizados, devem ser isentos de IVA, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos de aplicação estatuídos pelo n.º 2 do artigo 9.º do Código deste imposto".

### ANÁLISE E CONCLUSÃO

**4.**Os serviços prestados pela requerente no âmbito da eliminação de piolhos e lêndeas muito embora se relacionem com o sector da higiene e saúde pública, não podem aproveitar do enquadramento na isenção do artigo 9.º Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), porquanto não se enquadram em nenhuma das alíneas da citada disposição legal.

**5.**Por outro lado, não se encontra contemplada em qualquer uma das verbas das listas anexas ao CIVA a referida prestação de serviços.

**6.**Nestes termos conclui-se que a prestação de serviços de eliminação de piolhos e lêndeas efetuada pela requerente é passível de IVA pela aplicação da taxa normal do imposto (23%) de acordo com a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado Código.